

C/Conhecimento
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. a M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I.
Presidente da Câmara Municipal de Alijó

Exmo.(a) Senhor(a)
Presidente da Comissão
Administrativa da Freguesia de São
Mamede de Ribatua
Largo do Pelourinho, n.º 2
5070-476 São Mamede de Ribatua

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DE:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

33558/2021/SGA_AE/DSATEE/DJEE

29-12-2021

**ASSUNTO: Suspensão do Recenseamento Eleitoral
Eleição Intercalar para a Assembleia de Freguesia de São Mamede de Ribatua, Município de Alijó, Distrito de Vila Real – 27 de março de 2022**

Tendo sido marcado, por S. Exa. o Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, o dia 27 de março de 2022, para a realização da eleição intercalar da Assembleia de Freguesia de São Mamede de Ribatua, município de Alijó, distrito de Vila Real, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados à sua realização.

Considerando que a eleição para a Assembleia da República ocorre no dia 30 de janeiro de 2022, as operações de atualização do recenseamento eleitoral suspenderam-se no passado dia 6 de dezembro pelo que, verificando-se a sobreposição dos prazos de suspensão do recenseamento eleitoral, as respetivas operações de atualização só serão retomadas a partir do dia 28 de março, nessa freguesia.

Para o efeito, deve V. Exa. ter presente os seguintes procedimentos e prazos:

A-1 – A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recensadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, a partir de 11 de fevereiro de 2022 (art.º 57.º, n.º 1 LRE).

A-2 - Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 16 e 21 de fevereiro de 2022, (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º, LRE).

A-3 - Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1, LRE).

A-4 - No caso de reclamação por inscrição indevida a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida, no mesmo dia, pela via mais expedita, à Administração Eleitoral (art.º 60.º, n.º 2, LRE).

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

A-5 - A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR que a afixa, de imediato, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3, LRE).

A-6 - Das decisões da Administração Eleitoral proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR (art.º 61.º, n.º 1, LRE).

A-7 - Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4, LRE).

A-8 - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º, LRE).

A-9 - Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4, LRE).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 12 e 27 de março de 2022 (art.º 59.º), devendo o termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2, LRE).

B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2, LRE).

B-2 - Será também disponibilizada pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 14 de fevereiro e até 10 de março de 2022, as opções de “Gestão de Locais de Voto” e “Configuração de Cadernos Eleitorais” que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento, que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e, efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes serão posteriormente emitidos, lembrando que, com as recentes alterações legislativas, os mesmos passam a ser organizados por ordem alfabética.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer perturbação no acesso dos eleitores ao local onde devem exercer o seu direito de sufrágio.

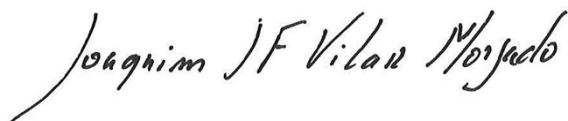
De salientar que, caso não seja efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral, até ao dia 11 de fevereiro de 2022.

Praça do Comércio – Ala Oriental 1149-015 Lisboa

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral



Joaquim Morgado